



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 8/71

ACâmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito especial adicional, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados a pagamento / ao Jornal " FOLHA DE LONDRINA " proveniente - das mensalidades de Agosto à Dezembro do corrente ano, pelas publicações desta Municipalidade inclusive Autarquias.
- § único)- Para os exercícios vindouros, tal despesa deverá ser integrada no Orçamento do Município.
- Art. 2º)- O recurso para o crédito referido no artigo primeiro desta Lei, será dado conforme artigo nº - 43, ítem III da lei 4.320.
- Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em
23 de Setembro de 1.971


Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretario